



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

EDITAL Nº 001/2023 - SETUR

ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD): METODOLOGIA UTILIZADA PARA AFERIR O DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA AO LONGO DO PERÍODO DA CONCESSÃO E INCENTIVAR A CONCESSIONÁRIA A MANTER E OPERAR A ARENA MULTIUSO EM ALTOS NÍVEIS DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO | 2 |
| CAPÍTULO 2 – MENSURAÇÃO | 2 |
| CAPÍTULO 3 – AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (ASU) | 2 |
| CAPÍTULO 4 – AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA (AE) | 6 |
| CAPÍTULO 5 – PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO (d) | 9 |
| CAPÍTULO 6 – IMPACTO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO NA PARCELA VARIÁVEL ANUAL | 10 |
| CAPÍTULO 7 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR | 11 |
| CAPÍTULO 8 - DA REVISÃO ORDINÁRIA | 12 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| TABELA 1 - AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO | 5 |
| TABELA 2 - LISTA DE ESPAÇOS PARA EVENTOS | 6 |
| TABELA 3 - AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA | 8 |
| TABELA 4 - ANÁLISE DE SENSIBILIDADE DO SMD | 10 |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (SMD) é uma metodologia utilizada para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA ao longo do período da CONCESSÃO e incentivar a CONCESSIONÁRIA a manter e operar a ARENA MULTIUSO em altos níveis de qualidade e eficiência. A partir de sua aplicação, serão mensurados critérios de eficiência e satisfação do usuário, de forma a gerar um Índice de Desempenho (d), o qual comporá a PARCELA VARIÁVEL ANUAL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, conforme as disposições deste ANEXO.

CAPÍTULO 2 – MENSURAÇÃO

2.1 O SMD está estruturado a partir das seguintes avaliações independentes:

- a) Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU), realizada pela própria CONCESSIONÁRIA por meio de Instituto de Pesquisa Independente, com supervisão do PODER CONCEDENTE; e
- b) Avaliação de Eficiência (AE), realizada a partir da Taxa de Ocupação Ponderada (TXO) dos espaços para eventos.

2.2 Essas avaliações irão compor o Índice de Desempenho da CONCESSIONÁRIA (d), o qual poderá reduzir a PARCELA VARIÁVEL ANUAL a ser paga ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto no ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO e neste ANEXO.

2.3 A fiscalização e a mensuração da AE serão iniciadas no momento da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO.

2.4 A fiscalização e a mensuração da ASU serão iniciadas no momento da assinatura do contrato com a empresa de pesquisa, conforme ANEXO I do EDITAL.

CAPÍTULO 3 – AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO (ASU)

3.1 A Avaliação de Satisfação do Usuário será realizada por empresa de pesquisa especializada e independente contratada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Anexo IV do ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

3.2 Por meio de metodologia estruturada pela empresa contratada e aprovada pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PODER CONCEDENTE serão mensuradas as avaliações dos clientes (pessoa física ou jurídica) que tenham relação contratual com a CONCESSIONÁRIA (para exploração de atividade própria ou eventos), dos expositores (consumidor dos serviços e eventos proporcionados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA) e dos visitantes/participantes/espectadores dos eventos (público em geral) da ARENA MULTIUSO.

3.2.1 A aplicação dos questionários deverá ser face a face, não sendo permitido o uso de dispositivos ou métodos de resposta auto administrados (exemplo: *totens*, questionários *online*, envio por *e-mail*, entre outros).

3.2.2 Para o caso em que o cliente promotor do evento seja do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, as notas por ele atribuídas nas pesquisas não comporão o cálculo da ASU.

3.2.3 Todos os eventos realizados na Arena Multiuso deverão ser alvo de pesquisa, sendo que a coleta deverá ser realizada até o último dia de realização de cada evento, excetuando-se os períodos de montagem e desmontagem.

3.2.4 A metodologia das pesquisas, a ser elaborada pela empresa contratada, deverá considerar os seguintes parâmetros:

3.2.4.1 Margem de erro máximo de 5% (cinco por cento);

3.2.4.2 Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento); e

3.2.4.3 Questionários que incluam, minimamente, a identificação do respondente por tipo de usuário (Contratante, Expositor ou Participante) e os seguintes Itens de avaliação:

- i. Acesso ao empreendimento;
- ii. Logística de carga e descarga (exceto para o usuário tipo Participante);
- iii. Estacionamento;
- iv. Limpeza e conservação;
- v. Conforto térmico;
- vi. Atendimento da equipe operacional da CONCESSIONÁRIA (exceto para o usuário tipo Participante);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

- vii. Segurança;
- viii. Rede lógica;
- ix. Fornecimento de energia (exceto para o usuário tipo Participante);
- x. Fornecimento de água (exceto para o usuário tipo Participante);
- xi. Sinalização interna do empreendimento;

3.2.4.4 Cada item deverá ser avaliado por meio de uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo 0 (zero) péssimo e 10 (dez) ótimo.

3.2.5A metodologia, a ser elaborada pela empresa de pesquisa contratada, tratará da definição das amostras, da amostragem, da redação das questões, das formas de acesso ao banco de dados, bem como, dos formatos de apresentação e de entrega dos relatórios, e deverá ser previamente submetida pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE para aprovação.

3.2.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a metodologia ao PODER CONCEDENTE em, até, 5 (cinco) dias úteis após a contratação da empresa de pesquisa, cujo prazo está previsto no Anexo I - Minuta de Contrato;

3.2.5.2 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão de parecer a respeito da aprovação da metodologia;

3.2.5.3 Em caso de recusa da metodologia pelo PODER CONCEDENTE, que deverá fazer constar, em seu parecer, as razões que a ensejaram, a CONCESSIONÁRIA terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as adequações necessárias e encaminhar para reanálise do PODER CONCEDENTE;

3.2.5.4 A cada reanálise, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão de novo parecer, até a aprovação final da metodologia;

3.2.5.5 O não atendimento das condições previstas ensejará as penalidades por descumprimento contratual.

3.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a pesquisa de satisfação do usuário a cada evento e apresentar, trimestralmente, relatório referente ao período ao PODER



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONCEDENTE.

3.3.1 Caso a avaliação de qualquer um dos itens listados no item 3.2.4.3 apresente, isoladamente, nota média menor ou igual a 5 (cinco) pontos no relatório trimestral, será realizada averiguação pelo Verificador Independente a fim de se identificar as possíveis causas e, em caso de constatação de descumprimento contratual, serão aplicadas as sanções previstas em CONTRATO.

3.4 Ao final de cada exercício deverá ser produzido relatório anual contendo a nota média de cada tópico avaliado listado no item 3.2.4.3, devendo ser enviado ao PODER CONCEDENTE em, até, 20 (vinte) dias corridos a partir do fim do ano fiscal.

3.5 No referido relatório anual deverá ser calculada a média das notas por tópico avaliado, resultando na Nota Média Geral entre 0 (zero) a 10 (dez), que será convertida, conforme TABELA 01 - Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU), no valor em percentual de desconto a ser atribuído ao pagamento da parcela variável anual.

Tabela 01: Avaliação de Satisfação do Usuário

| Nota Média Geral | Avaliação de Satisfação do Usuário (em percentual de desconto atribuído ao pagamento da parcela variável anual) | Conceito |
|-------------------------|--|---|
| ≤ 5 | 0%* | Abaixo do padrão esperado para a qualidade dos serviços |
| > 5 ≤ 7 | 0% | Padrão aceitável de qualidade dos serviços |
| > 7 ≤ 9 | 0,5% | Padrão desejável de qualidade dos serviços |
| > 9 | 1,25% | Padrão de excelência de qualidade dos serviços |

(*) No ano analisado, caso a CONCESSIONÁRIA atinja nota igual ou inferior a 5 (cinco) na Avaliação de Satisfação do Usuário, não terá direito a nenhuma forma de desconto prevista neste anexo, pagando integralmente a parcela variável anual prevista neste Edital.

3.6 Em caso de entrega intempestiva, com inconformidades ou em caso de não entrega do relatório, a concessionária não terá direito a nenhuma forma de desconto previsto neste



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

anexo.

3.7 Caso a avaliação de qualquer um dos itens listados no item 3.2.4.3 presente, isoladamente, nota média menor ou igual a 5 (cinco) pontos no relatório anual, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a nenhuma forma de desconto previsto nesse anexo.

CAPÍTULO 4 – AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA (AE)

4.1 A fim de estimular a CONCESSIONÁRIA a promover um alto número de eventos e elevar a ocupação dos espaços da ARENA MULTIUSO, de forma a colocar o Estado do Espírito Santo na rota de grandes eventos e movimentar o turismo e a economia locais, optou-se por incluir, no SMD, uma Avaliação de Eficiência (AE), que equivale à taxa de ocupação do equipamento.

4.2 A CONCESSIONÁRIA deverá aplicar a Avaliação de Eficiência e apresentar ao PODER CONCEDENTE os resultados, acompanhados de documentos comprobatórios da ocupação da ARENA MULTIUSO.

4.3 O cálculo da taxa de ocupação do equipamento considera, somente, a locação do equipamento para realização de EVENTOS, não sendo utilizada, para fins de pontuação, a locação para outras atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

4.4 A avaliação é realizada a partir da Taxa de Ocupação Ponderada (TXO) dos espaços para eventos, levando em consideração o referencial de ocupação máximo de cada espaço e seu respectivo peso, conforme **Tabela 2 - Lista de Espaços para Eventos**, aplicando a fórmula abaixo, sendo desconsiderados, para fins de pontuação, os dias de montagem e desmontagem para fins de cálculo da Taxa de Ocupação Ponderada (TXO).

Tabela 2 - Lista de Espaços para Eventos

| <i>n</i> | ESPAÇO | ÁREA (m ²) | PESO | Referencial de ocupação máxima (dias) |
|----------|--------------------|------------------------|------|---------------------------------------|
| 1 | Espaço Colibri | 3.800 | 33 | 73 |
| 2 | Espaço Marlim-Azul | 6.567,12 | 42 | 73 |
| 3 | Espaço Jubarte | 4.240 | 17 | 73 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

| | | | | |
|---|-------------------|-----------|---|----|
| 4 | Espaço Coberto I | 3.118,13 | 1 | 12 |
| 5 | Espaço Coberto II | 4.213,12 | 2 | 12 |
| 6 | Pista de Grama | 13.855,25 | 1 | 6 |
| 7 | Estacionamento I | 15.055,12 | 3 | 12 |
| 8 | Estacionamento II | 3.455,70 | 1 | 12 |
| 9 | Novo Espaço* | 1.000 | 7 | 73 |

*Conforme item 4.5

Fórmula para cálculo da Taxa de Ocupação Ponderada (TXO)

$$\text{TXO} = \frac{(\sum(\text{Dias ocupados por espaço} \times \text{respectivo peso}))}{(\sum(\text{Referencial de Ocupação Máxima} \times \text{peso}))} * 100$$

- 4.5 No caso de construção de nova área para realização de eventos, esta deverá ser climatizada e com piso com capacidade de carga mínima de 500 kg/m², sendo, o novo espaço, incluído no cálculo da pontuação, acrescentando a soma total de pontos, com ponderação de 07 (sete) a cada 1.000m² de área construída, conforme Tabela 2. Ex.: Se for construído novo espaço com área de 3.000m², o peso atribuído ao espaço será 21.
- 4.6 O peso atribuído à nova área para realização de eventos equivale à ponderação estabelecida para o espaço Marlim-azul, por possuir características semelhantes às especificações técnicas mínimas exigidas para a nova área.
- 4.7 A definição do referencial de ocupação máxima dos espaços expositivos (Colibri, Marlim-Azul e Jubarte), apresentado na Tabela 2, se deu em razão do histórico de ocupação e utilização destes espaços de 2013 a 2019 e, diante dos dados disponíveis, fez-se uma média de utilização dos espaços expositivos na realização dos eventos e para montagem e desmontagem.
- 4.8 A partir da média aferida, concluiu-se que, para cada dia de realização de um evento, são necessários 03 (três) dias de montagem e 01 (um) de desmontagem, em média, e, ao dividir o número de dias do ano pelo período necessário para realização dos eventos, chegou-se ao número referencial máximo de 73 (setenta e três) dias de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ocupação.

4.9 Os pesos referentes aos espaços expositivos apresentados na Tabela 2 também seguiram a lógica da ocupação média do período, extraída dos relatórios.

4.10 Para as áreas externas, em razão da demanda obtida por meio dos relatórios supracitados, procurou-se estabelecer pesos compatíveis à utilização média dos espaços, sendo que, para os casos em que não houve utilização de determinado espaço no período analisado, utilizou-se o peso mínimo de 01 (um), por ser um fator de multiplicação para o cálculo final.

4.11 O referencial de ocupação máxima das áreas externas foi baseado na maior demanda possível obtida pelos relatórios para o espaço do Estacionamento 1, por ser o espaço na área externa mais demandado pelo mercado, totalizando 12 (doze) dias.

4.12 Para o cálculo do resultado da Avaliação de Eficiência, medida em percentual de desconto atribuído ao pagamento da parcela variável anual, será utilizada a **Tabela 3 - Avaliação de Eficiência**, considerando a pontuação aferida na fórmula da Taxa de Ocupação Ponderada, conforme abaixo:

Tabela 3 - Avaliação de Eficiência

| Taxa de Ocupação (TXO) | Avaliação de Eficiência (em percentual de desconto atribuído ao pagamento da parcela variável anual) |
|-------------------------------|---|
| ≤ 41,2 | 0%* |
| > 41,2 ≤ 54,1 | 0% |
| > 54,1 ≤ 56,7 | 0,625% |
| > 56,7 ≤ 59,2 | 1,250% |
| > 59,2 ≤ 64,4 | 1,875% |
| > 64,4 ≤ 69,5 | 2,500% |
| > 69,5 ≤ 77,3 | 3,125% |



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

| | |
|--------|--------|
| > 77,3 | 3,750% |
|--------|--------|

(*)Caso a CONCESSIONÁRIA atinja o resultado de Taxa de Ocupação - TXO menor ou igual a 41,2, equivalente a uma redução de 20% (vinte por cento) na ocupação estabelecida como padrão para análise, não terá direito a nenhuma forma de desconto prevista neste anexo, pagando integralmente a parcela variável anual prevista neste edital.

**CAPÍTULO 5 – PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO
(d)**

5.1 Para cálculo do Índice de Desempenho (*d*), será utilizada a fórmula abaixo:

$$d = r - (ASU+AE)$$

Em que:

d = Índice de Desempenho (dado em percentual de participação na Receita Principal)

ASU = Avaliação de Satisfação do Usuário

AE = Avaliação de Eficiência

r = 8% (Percentual máximo de pagamento ao PODER CONCEDENTE)

5.2 Observa-se da fórmula que os percentuais de desconto obtidos pelo desempenho da CONCESSIONÁRIA, a partir da soma das avaliações de Satisfação do Usuário e de Eficiência, serão subtraídos do percentual máximo de pagamento ao PODER CONCEDENTE, estabelecendo, assim, o Índice de Desempenho, podendo variar entre 8% (oito por cento) - pior desempenho - e 3% (três por cento) - melhor desempenho.

5.3 O cálculo do Índice de Desempenho será feito pelo PODER CONCEDENTE em, até, 70 (setenta) dias corridos do fim do ano fiscal, levando em consideração os resultados obtidos na Avaliação de Satisfação do Usuário (ASU) e Avaliação de Eficiência (AE) no ano fiscal anterior ao cálculo, observando-se, ainda, o disposto a seguir:

- Para fins da Avaliação de Satisfação do Usuário, evento cujo período de realização ultrapassar o fim do ano fiscal, deverá ser computado na avaliação subsequente;
- Quanto à taxa de ocupação dos espaços, necessária ao cálculo da avaliação de eficiência, evento cujo período de realização ultrapassar o fim do ano fiscal, serão



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO**

considerados os dias de realização que ocorrerem até o último dia do ano fiscal, sendo os demais dias de realização computados para o ciclo de avaliação subsequente.

CAPÍTULO 6 – IMPACTO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO NA PARCELA VARIÁVEL ANUAL

6.1 O Índice de Desempenho (*d*) comporá o cálculo da PARCELA VARIÁVEL ANUAL da seguinte forma:

$$V = d \times R$$

Em que:

V = Parcela Variável Anual (R\$)

d = Índice de Desempenho, calculado de acordo com o Capítulo 5 (%)

R = RECEITA PRINCIPAL da CONCESSIONÁRIA, auferida no exercício anterior, apurada segundo o regime de competência (R\$)

6.2 O Índice de Desempenho, obtido da fórmula definida no item 5.1, será aplicado como multiplicador da RECEITA PRINCIPAL da CONCESSIONÁRIA, estabelecendo, assim, o valor da PARCELA VARIÁVEL ANUAL.

6.3 Abaixo é apresentada simulação de todos os resultados possíveis de obtenção pela CONCESSIONÁRIA no SMD e seu impacto na Parcela Variável Anual, baseado na receita principal estimada pelo modelo de negócio referencial, ao qual nenhum LICITANTE está vinculado:

Tabela 4 - Análise de Sensibilidade do SMD

| Receita Principal (R) | ASU | AE | Índice de Desempenho (d) | Parcela Variável Anual (V) | Parcela Fixa Anual | Parcela Total Anual |
|-----------------------|-----|--------|--------------------------|----------------------------|--------------------|---------------------|
| R\$ 4.700.000,00 | * | * | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | * | 0,000% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | * | 0,625% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | * | 1,250% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | * | 1,875% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | * | 2,500% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

| | | | | | | |
|------------------|--------|--------|--------|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 4.700.000,00 | * | 3,125% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | * | 3,750% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | * | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | 0,000% | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | 0,625% | 7,375% | R\$ 346.625,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 496.625,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | 1,250% | 6,750% | R\$ 317.250,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 467.250,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | 1,875% | 6,125% | R\$ 287.875,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 437.875,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | 2,500% | 5,500% | R\$ 258.500,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 408.500,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | 3,125% | 4,875% | R\$ 229.125,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 379.125,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,000% | 3,750% | 4,250% | R\$ 199.750,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 349.750,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | * | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | 0,000% | 7,500% | R\$ 352.500,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 502.500,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | 0,625% | 6,875% | R\$ 323.125,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 473.125,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | 1,250% | 6,250% | R\$ 293.750,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 443.750,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | 1,875% | 5,625% | R\$ 264.375,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 414.375,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | 2,500% | 5,000% | R\$ 235.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 385.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | 3,125% | 4,375% | R\$ 205.625,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 355.625,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 0,500% | 3,750% | 3,750% | R\$ 176.250,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 326.250,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | * | 8,000% | R\$ 376.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 526.000,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | 0,000% | 6,750% | R\$ 317.250,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 467.250,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | 0,625% | 6,125% | R\$ 287.875,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 437.875,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | 1,250% | 5,500% | R\$ 258.500,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 408.500,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | 1,875% | 4,875% | R\$ 229.125,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 379.125,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | 2,500% | 4,250% | R\$ 199.750,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 349.750,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | 3,125% | 3,625% | R\$ 170.375,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 320.375,00 |
| R\$ 4.700.000,00 | 1,250% | 3,750% | 3,000% | R\$ 141.000,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 291.000,00 |

(*) Representa a condição de não obtenção do padrão mínimo de desempenho para a avaliação, o que acarreta a perda do direito a bonificação proposta neste anexo, sendo, portanto, cobrada integralmente a PARCELA VARIÁVEL ANUAL da CONCESSIONÁRIA.

6.4 A forma de realização dos pagamentos dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE está disciplinada no ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO do EDITAL.

CAPÍTULO 7 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

7.1 Na ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

danifiquem a ARENA MULTIUSO, total ou parcialmente, não será aplicado o SMD nas áreas ou setores afetados, enquanto esses ficarem inoperantes.

7.1.1 O PODER CONCEDENTE ajustará os parâmetros e fórmulas do SMD para adequá-los às condições da ARENA MULTIUSO, de modo que o espaço afetado seja removido das fórmulas de cálculo da Avaliação de Eficiência, proporcionalmente ao tempo inoperante.

7.1.2 No caso de eventos cujo restabelecimento do uso das áreas demande ações da CONCESSIONÁRIA, as PARTES definirão conjuntamente o prazo para o retorno da operação das áreas afetadas.

CAPÍTULO 8 - DA REVISÃO ORDINÁRIA

8.1 Os indicadores do Sistema de Avaliação de Desempenho, definidos neste Anexo, poderão ser revistos a cada 5 (cinco) anos, a critério do PODER CONCEDENTE, a partir do início da OPERAÇÃO, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO;
- b) utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço a qualidade mínima exigida;
- c) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações aos padrões internacionais.

8.1.1 O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

8.1.2 Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata o item 8.1, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

8.1.3 O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

8.1.4 Cumpre-se ressaltar que a revisão ordinária tão somente poderá alterar os parâmetros de avaliação de desempenho, sendo vedada a alteração das bandas percentuais estabelecidas neste Anexo (3% e 8%).

8.1.5 Do resultado do procedimento de revisão de que trata o item 8.1, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.